

PUBLICADO

Extrema, 12 / 02 / 2020

DECRETO Nº 3.723

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Disciplina os procedimentos necessários para o reconhecimento da concessão da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para imóveis estritamente residenciais, de propriedade de pessoas aposentadas, pensionistas e beneficiários do BPC – Benefício de Prestação Continuada e dá outras providências.”

Considerando o disposto no art. 47 no parágrafo VII da Lei Complementar nº 03 de 31 de dezembro de 2001, Código Tributário do Município de Extrema, que estabelece a concessão da isenção de IPTU para aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC – Benefício de Prestação Continuada;

O Prefeito Municipal de Extrema, Senhor **João Batista da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:


Art. 1º - Este Decreto disciplina os procedimentos para verificação dos requisitos necessários ao reconhecimento de concessão da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU aos aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC - Benefício de Prestação Continuada - conforme requisitos abaixo relacionados:

- a) possuir somente um único imóvel;
- b) residir com sua família no mesmo;
- c) rendimento familiar não superior a 03 (três) salários mínimos.

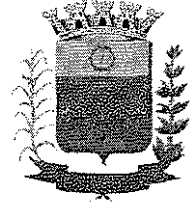




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
fisi 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 2º - O reconhecimento da concessão da isenção do IPTU dos aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC - Benefício de Prestação Continuada - serão precedidos de requerimento protocolado com a documentação necessária à sua comprovação, junto à Gerência de Fazenda e Geoinformação.

§1º - Para solicitar o reconhecimento da isenção tributária a que se trata o caput deste artigo, o interessado deverá apresentar o Requerimento de isenção do IPTU para dos aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC - Benefício de Prestação Continuada – e a declaração de renda de todos os moradores da residência conforme os Anexos I e II deste Decreto.

§2º - Serão anexados ao requerimento de reconhecimento da isenção do IPTU a cópia simples dos seguintes documentos:

I - Carnê do IPTU;

II - CPF e RG do requeritante;

III – Documento de aquisição do imóvel (escritura e/ou certidão de matrícula em nome do proprietário atualizada). No caso de não constar imóveis em nome do proprietário, o contribuinte deverá apresentar matrícula do imóvel juntamente com contrato de compra e venda;

IV – Comprovante de residência em nome do requerente (conta de luz, água etc.);

V – Se viúvo formal de partilha ou, na sua ausência, certidão de óbito;


VI – Declaração do órgão pagador, com o valor e tipo de benefício, referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do ano que antecede a solicitação da isenção conforme Art. 249, Inciso II do CTM, ou documento similar comprobatório;

VII – Declaração de renda de todos os moradores da residência (Anexo II).

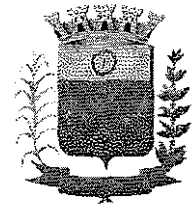




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



§3º - Ficam isentos pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, os imóveis que atenderem o disposto no § 2º, contados a partir do deferimento do requerimento de isenção do IPTU pela Gerência de Fazenda e Geoinformação.

§4º - Ficam obrigados os aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC - Benefício de Prestação Continuada - durante o período de isenção, a preencher os formulários constantes no § 1º do artigo 2º deste decreto na Gerência de Fazenda e Geoinformação nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março sendo o cadastramento anual condição necessária para a continuidade do benefício.

§5º - Findo o prazo de concessão do benefício disposto no §3º, o beneficiário deverá, obrigatoriamente, protocolar novo requerimento de isenção junto a Gerência de Fazenda e Geoinformação, entre os meses de Janeiro, Fevereiro e Março para prova do preenchimento das condições e dos requisitos previstos no §2º, juntando-se cópias dos documentos pertinentes e necessários para obtenção de concessão de um novo benefício.

§6º - Na situação em que o contribuinte não faça prova conforme disposto no §4º, ou que venha a alienar ou transferir o imóvel durante o período de concessão, a isenção ficará **cancelada** de ofício pela autoridade fiscal, para os anos subsequentes, até que o contribuinte faça nova solicitação de isenção, por meio de requerimento protocolizado junto à Gerência de Fazenda e Geoinformação, fazendo prova do preenchimento das condições e dos requisitos previstos no §2º.

Art. 3º - Cessadas as condições para concessão da isenção, estabelecidas no artigo 1º deste Decreto, deverá o contribuinte ou sucessor beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar esse fato a Gerência de Fazenda e Geoinformação.


Parágrafo Único. A não comunicação prevista no Art. 3º, bem como a instrução de solicitação com documentos inidôneos ou falsos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo do pagamento do tributo devido, acrescido de multas, juros e atualização monetária.

Art. 4º - A Administração Tributária poderá promover diligências no sentido de instruir o processo com os documentos e demais provas que se façam necessárias à sua conclusão.

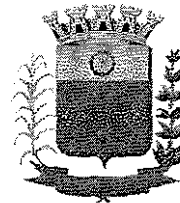




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 5º - O despacho final será de responsabilidade de uma comissão formada por 02 (dois) servidores da Gerência de Fazenda e Geoinformação encarregados de decidir sobre o reconhecimento da isenção tributária o qual deverá conter:

I - nome do contribuinte e o número da inscrição imobiliária;

II - indicação do prazo inicial para aplicação dos efeitos da isenção;

III - delimitação do alcance do benefício.

Art. 6º - Em caso de indeferimento do pedido de reconhecimento de concessão de isenção caberá reconsideração, com as justificativas que fundamentam a modificação da decisão.

Art. 7º - O reconhecimento da concessão da isenção será revogado, de ofício, a qualquer tempo, caso fique comprovado que o beneficiário deixou de atender aos requisitos legais ou regulamentares referentes à matéria, ou caso o beneficiário não atenda à convocação formulada pela Administração Tributária para comprovação da manutenção do benefício.


Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto nº 3.354 de 02 de abril de 2018.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU

	PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, PONTE NOVA, EXTREMA-MG CNPJ: 18.677.591/0001-00 - site : www.extrema.mg.gov.br
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Requerimento Isenção de IPTU.
	Data de Emissão: 01/02/2019

REQUERIMENTO Nº 0000727/2019

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE


Inscrição Imobiliária : 0100053220603001		
Endereço: ESTRADA MUNICIPAL DA FAZENDA FABIANO	Número: 484	Complemento: AREA PUBLICA
Bairro: DA PONTE NOVA	Cidade: EXTREMA	UF: MG CEP: 37.640-000
E-mail: nfw eb@extrema.mg.gov.br		
Nome do Proprietário ou Possuidor: MUNICIPIO DE EXTREMA		
RG:	CNPJ: 18.677.591/0001-00	Telefone Fixo: (35)3435-1911 Celular: () -
Estado Civil:		
<input type="checkbox"/> Casado(a)	Conjuge: _____	CPF: _____
<input type="checkbox"/> Viúvo(a)	Conjuge: _____	CPF: _____
<input type="checkbox"/> Separado(a)	Conjuge: _____	CPF: _____
<input type="checkbox"/> Solteiro(a)	<input type="checkbox"/> Outro(a): _____	CPF: _____
Condição do beneficiário:		
<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/> Pensionista	<input type="checkbox"/> Benefício de Prestação Continuada (BPC)

DECLARAÇÃO

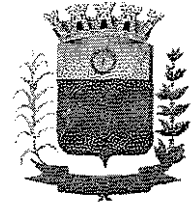
Eu, acima identificado, declaro para os efeitos do disposto da Lei Complementar nº 003 de 31/12/2001 - Artigo 47 - Inciso VII, conforme informações acima.		
1 - Não possuo outro imóvel neste município;		
2 - Utilizo o imóvel como minha residência;		
3 - A renda mensal familiar não ultrapassa o valor bruto de até 3 (três) salários mínimos;		
4 - No imóvel existe:		
<input type="checkbox"/> Uma única moradia	<input type="checkbox"/> Mais de uma moradia	<input type="checkbox"/> Uso Misto: Residencial e Comercial
Recebido em: ____/____/____		Termos que pede deferimento
EXTREMA-MG, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.		
Declaro, por dím, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal, no art. 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.		
_____ Carimbo e assinatura do funcionário		_____ Assinatura do requerente



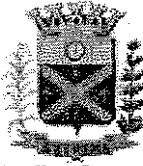
Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

	PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, PONTE NOVA, EXTREMA-MG CNPJ: 18.677.591/0001-00 - site : www.extrema.mg.gov.br
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Data de Emissão: 01/02/2019

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

DECLARAÇÃO Nº 0000727/2019

Eu, MUNICÍPIO DE EXTREMA, CPF:, declaro para fins de isenção de IPTU do Município de Extrema - MG, que a composição de minha renda familiar corresponde ao discriminado no quadro a seguir.
RENDA FAMILIAR (membros da família residente sob o mesmo teto, inclusive o próprio contribuinte)

NOME COMPLETO	ORIGEM DA RENDA	CPF	REMUNERAÇÃO MENSAL

Estou ciente que poderei ser responsabilizado criminalmente, caso as informações aqui prestadas não correspondam à verdade.

EXTREMA-MG, 01 DE FEVEREIRO DE 2019

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

